



**Ata de Registro  
de Preços N.º 108/2018**

Pregão n.º 029/2018  
Processo n.º 044/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **ELDORADO TECNOTEX EDUCACIONAL E PROFISSIONAL EIRELI**, com sede à Rua Angelo Cocato, n.º. 1.416 – Andar 01, município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 26.575.437/0001-47 e Inscrição Estadual n.º. 482.064.800.111 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Ademir Teixeira, Titular Administrador, portador do RG nº 53.115.291-1 e CPF nº 257.950.508-30, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar de inverno para os alunos das escolas de ensino fundamental e ensino infantil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações descritas no Anexo II do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 029/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
------	-----------	------------	-------



		Estimada	Unitário (R\$)
1	Calça Escolar, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital.	9.000 UN	13,41
2	Jaqueta, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital.	15.000 UN	23,58
<b>VALOR GLOBAL:</b>			<b>R\$ 474.390,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Registrada apresentará, juntamente com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. A fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Almojarifado Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2018, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Diretoria de Educação  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2019 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**



6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois)



anos nos casos de:

- e1) entrega dos uniformes em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados;
- e2) descumprimento de 80% ou mais do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os contratados que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.4. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.5. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de



recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.7. Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Educação, no município de Lençóis Paulista e em horários previamente agendados no, prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

9.7.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.8. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.8.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as unidades especificadas no Anexo I do edital (Unidade, caixa, pct., etc);

9.8.3. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.8.4. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.9. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito ou erro de confecção, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema ou a confecção de outro produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.10. A Diretoria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

9.11. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.11.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 09 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Ademir Teixeira  
Titular Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: